LEI COMPLEMENTAR Nº 013/17 de 06 DE MARÇO DE 2017.

"Cria o órgão de assessoramento da Procuradoria da Fazenda Municipal, cria cargo comissionado de Procurador da Fazenda, altera a Lei Municipal nº 1.239/09 e dá outras providências. "

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Procuradoria da Fazenda Municipal que passa a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura e atuará como de assessoramento do Poder Executivo vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Compete à Procuradoria da Fazenda Municipal:

I - desenvolver atividades relativas à cobrança judicial dos créditos fiscais e tributários;
II - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários e não tributários;
III - representar privativamente, judicial e extrajudicialmente, o Município, na execução de sua dívida ativa;
IV - representar o Município nas causas de natureza fiscal e na execução de multas decorrentes de penalidades administrativas;
V – atuar no controle e coordenação de processos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;
VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Paragrafo Único - Entende-se como causas de natureza fiscal afetas à Procuradoria da Fazenda Municipal aquelas relativas a tributos de competência do Município, inclusive infrações referentes à legislação tributária, apreensão de mercadorias, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos, estímulos fiscais, incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de comissionado de Procurador Chefe da Fazenda Municipal com as seguintes características:

NOMENCLATURA	N. VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL	01	CC-1	R$ 3.715,21
Requisitos para nomeação: curso superior de graduação em direito e registro na Ordem dos			

RECEBEMOS EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

Advogados do Brasil – OAB
Atribuições: atuar na execução da dívida ativa tributária e não tributária; representar o Município nos assuntos fiscais e tributários; chefiar a Procuradoria da Fazenda Municipal e superintender suas atividades jurídicas; propor ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Fazenda Municipal, a declaração de nulidade de atos da Administração Direta que guardem pertinência com a Procuradoria da Fazenda Municipal; desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Procuradoria da Fazenda Municipal, à luz do princípio maior da indisponibilidade dos bens públicos; encaminhar à aprovação do Prefeito os atos declaratórios que guardem pertinência com as atribuições da Procuradoria da Fazenda Municipal; propor ao Prefeito, por intermédio do Secretário de Fazenda, alterações na legislação tributária, com vistas a aperfeiçoar a arrecadação e eficiência da Procuradoria da Fazenda Municipal; decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico; autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado pela Secretaria de Finanças ou Poder Executivo municipal; e desempenhar outras atividades semelhantes à chefia e coordenação da procuradoria da fazenda municipal.

Parágrafo Único - O cargo mencionado no *caput* passa a integrar o quadro de cargos comissionados de que trata o anexo único da Lei Municipal n. 1239/09.

Art. 3º - São alterados os artigos 21 e 43 da Lei Municipal nº 1.239/09 os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontalina compõe-se, basicamente, dos seguintes órgãos:

1 – Órgãos de Assessoramento:
1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Procuradoria Jurídica
1.3. Controladoria Geral
1.4 Procuradoria da Fazenda Municipal

2 – Órgãos de Administração Específica:
2.1. Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura;
2.2 Secretaria de Finanças e Planejamento;
2.3. Secretaria de Comunicação, Turismo, Indústria e Comércio;
2.4. Secretaria de Saúde;
2.5. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
2.6. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca; e
2.7. Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 43 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Finanças os seguintes órgãos:
1 – Departamento de Tesouro Municipal
2 – Departamento de arrecadação Tributária
2.1 – Divisão de Divisão de Fiscalização
2.2 – Divisão da Dívida Ativa
3 – Procuradoria da Fazenda Municipal"

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º - São prerrogativas inerentes ao cargo de Procurador Chefe da Fazenda Municipal:

I – As vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia);

II - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

III – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

IV – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VI - autonomia em seus pareceres atinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro - É defeso ao Procurador Chefe da Fazenda Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo em que for parte; haja atuado como advogado de qualquer das partes ou seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - Observado os critérios estabelecidos no Art. 85 do Código de Processo Civil (Lei n 13.105/15) o ocupante do cargo de Procurador Chefe da Fazenda Municipal terá direito à partilha das verbas de sucumbência com os demais profissionais atuantes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/17.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, 06 de março de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 06 de 03 de 20 17

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei Complementar que *Cria o órgão de assessoramento da Procuradoria da Fazenda Municipal, cria cargo comissionado de Procurador da Fazenda, altera a Lei Municipal nº 1.239/09 e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei Complementar sob o nº 013/2017, datada de 06 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/03/17.
Câmara Municipal de Pontalina